

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA CLASSE SUBORDINADA, MEZANINO I, MEZANINO II E JUNIOR, E DE SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO DIVERSIFICADO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. como Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 12.139.922/0001-63, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

II. como Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO que:

- (i) em 17 de dezembro de 2019, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado* (“**Termo de Securitização**”), por meio do qual foram emitidos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da classe subordinada, mezanino I, mezanino II e júnior, e de série única da classe sênior da 25ª (vigésima quinta) emissão da Emissora (“**CRA Subordinados Mezanino I**”, “**CRA Subordinados Mezanino II**”, “**CRA Subordinados Júnior**” e “**CRA Sênior**”, respectivamente, e, quando em conjunto, os “**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”) e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta Restrita**”), os quais têm como lastro duplicatas mercantis, emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, pela Alta – América Latina Tecnologia Agrícola Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.923, 19º andar, sala 1901, Batel, CEP 80240-000, inscrita no



CNPJ/ME sob o nº 10.409.614/0001-85 (“**Cedente**”), de acordo com a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada de tempos em tempos, representativas de créditos detidos pela Cedente contra (a) produtores rurais e/ou suas cooperativas brasileiras, e/ou (b) revendedores de produtos de produção ou comercialização da Cedente, clientes da Cedente (“**Devedores**”), cujos direitos creditórios do agronegócio foram cedidos pela Cedente em favor da Emissora nos termos do *Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*, celebrado em 17 de dezembro de 2019 entre a Emissora, a Cedente e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. (“**Agente de Cobrança Extrajudicial**”), o Luchesi Advogados (“**Agente de Formalização e Cobrança Judicial**” e, quando em conjunto com o Agente de Cobrança Extrajudicial, os “**Agentes de Cobrança**”) e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão**”), e vinculados à Emissão;

- (ii) até esta data não houve subscrição de nenhum CRA por investidores, nos termos da Instrução CVM 476, o que torna desnecessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para a celebração do presente instrumento, nos termos do Termo de Securitização; e
- (iii) as Partes desejam alterar determinados termos previstos no Termo de Securitização, de modo a viabilizar a colocação dos CRA, conforme acordado entre Partes.

RESOLVEM celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado* (“**Primeiro Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto ajustar determinadas definições constantes da Cláusula 1.1, bem como os itens (iii) e (v)(b) da Cláusula 4.2.1 e cláusula 6.2.4 do Termo de Securitização, conforme acordado entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Primeiro Aditamento e de modo a refletir o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar as definições de “Data(s) de Verificação de Performance”, “Contratos de Opção DI” e “Data Limite de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio” constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:



Data(s) de Verificação de Performance significa (i) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de maio de 2020; (ii) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de outubro de 2020; (iii) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de maio de 2021; (iv) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de outubro de 2021; (v) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de maio de 2022; e (vi) 20 (vinte) Dias Úteis após 31 de outubro de 2022; que são as datas em que a Emissora verificará quais Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo vencimento se der antes da respectiva data de verificação, foram ou não devidamente pagos no respectivo vencimento, bem como o montante disponível na Conta Centralizadora;

Contratos de Opção DI

significa os contratos de opção de compra sobre a Taxa DI de um dia, negociados na B3, com vencimentos mais próximos a (i) 31 de maio de 2020; (ii) 31 de outubro de 2020; (iii) 31 de maio de 2021; (iv) 31 de outubro de 2021; (v) 31 de maio de 2022; (vi) 31 de outubro de 2022; e (vii) 31 de maio de 2023, em montante equivalente à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, (a) com vencimento em abril e maio de 2020 para o item (i) acima; (b) com vencimento em setembro e outubro de 2020 para o item (ii) acima; (c) com vencimento em abril e maio de 2021 para o item (iii) acima; (d) com vencimento em setembro e outubro de 2021 para o item (iv) acima; (e) com vencimento em abril e maio de 2022 para o item (v) acima; e (f) com vencimento em setembro e outubro de 2022 para o item (vi) acima, sendo, em qualquer caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-up), a serem celebrados pela Emissora exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;

Data Limite de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio significa a data limite de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, 30 de maio de 2023;

3.2. Adicionalmente, de modo a refletir o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar os itens (iii) e (v)(b) da Cláusula 4.2.1 do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

(iii) cuja data de vencimento seja anterior à Data Limite de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril e maio de 2020, 2021, 2022 e 2023; e agosto, setembro e outubro de 2020, 2021 e 2022;

(v) que, na data da cessão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Novos Direitos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, sejam as correspondentes Duplicatas devidas exclusivamente por um dos Devedores que atenda aos seguintes critérios de elegibilidade (“*Critérios de Elegibilidade dos Devedores*”):

[...]

(b) não esteja em atraso, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, com relação a Operações de Compra e Venda realizadas com a Cedente, nos 3 (três) últimos anos, em valor, individual ou agregado, equivalente a mais de 3% (três por cento) do valor total envolvido em tais Operações de Compra e Venda realizadas entre tal Devedor e a Cedente nos 3 (três) últimos anos;

3.3. Por fim, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a cláusula 6.4.2 para incluir a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios antes da Data de Vencimento dos CRA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.4. Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente nas seguintes datas (individualmente, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”): (i) 10 de novembro de 2020; (ii) 10 de novembro de 2021; (iii) 10 de novembro de 2022; (iv) 10 de novembro de 2023; e 30 de dezembro de 2023.”

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

4.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Permanecem ratificadas e inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização que não foram modificadas ou se tornem incompatíveis com o Primeiro Aditamento, que passa a ser parte integrante e indissociável do instrumento anteriormente firmado.

4.3. As Partes elegem a Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 23 de dezembro de 2019.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

1

l n
5

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado)

EMISSORA:



Por:
Cargo: Jeniffer Kalaisa Padilha
Diretora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



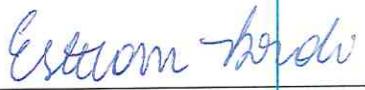
Por:
Cargo: Guilherme Antonio Muriano da Silva
Diretor

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25ª (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Por: _____
Cargo: Juliana Mayumi Naga
RG: 35.449.547-1
CPF: 443.265.778-07


Por: _____
Cargo: Estevam Borali
RG: 44.071.566-0
CPF: 370.995.918-78




(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Subordinada, Mezanino I, Mezanino II e Júnior, e de Série Única da Classe Sênior da 25^a (vigésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. Com Lastro Diversificado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Henrique Duarte Leopoldino
RG: 388.551.848-31
CPF: 47.858.542-1

Nome: **Abraão Israel Deltiar**
RG: **Rg: 29.779.513-2**
CPF: **CPF: 318.753.858-43**